



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

G.5) PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS QUE VIOLEM AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS DISPOSTAS NO ITEM “D” ANTERIOR;

H) SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS de cunho jurídico, financeiro, patrimonial, logístico, de comunicação social, e outros atos pertinentes, capazes de eliminar, contornar, sanar ou mitigar SITUAÇÃO ATUAL OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

I) MANTENHAM CONTATO PERMANENTE COM O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, ATENTANDO PARA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020 (EMERGÊNCIA), PRESTIGIANDO A SINERGIA INTERINSTITUCIONAL E À ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA, COM VISTAS À EFICIÊNCIA E À ECONOMICIDADE.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o eventual ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo de 10 (dez) dias:

A) seja encaminhada à sede da 1ª Promotoria de Justiça de PRESIDENTE DUTRA/MA, resposta, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação.

B) sejam encaminhadas cópias de quaisquer procedimentos já existentes e baseados em decreto de emergência ou calamidade, de quaisquer Órgãos ou Secretarias do âmbito da Administração Municipal, fundado na pluricitada pandemia (COVID-19), bem como o próprio decreto, caso existente – preferencialmente por meio eletrônico (cópia digital) – ao e-mail da promotoria 1pjp Dutra@mpma.mp.br.

D) sejam encaminhadas cópias de quaisquer procedimentos, com o mesmo jaez, que venham a ser instaurados até o final da vigência do decreto de emergência (final da crise), sempre no prazo de 10 (dez) dias da abertura.

E) seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio da sede administrativa da Prefeitura.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao(à) Prefeito(a) Municipal, ao(à) Secretário(a) Municipal de Finanças, ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Presidente Dutra /MA, 23 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
Promotor de Justiça
Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 23/03/2020 18:44 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPRD, Número do Documento 32020 e Código de Validação 8C9F9618B9.

¹ <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

REC-1ºPJPRD – 42020

Código de validação: BCA642651D

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000159-280/2020)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na APS para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), divulgado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO informações noticiadas de que poderá vir a faltar EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S adequados para os profissionais de saúde para enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

RESOLVE:

RECOMENDAR EMERGENCIALMENTE ao PREFEITO MUNICIPAL, e, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, que:

- b) Não permitam a falta de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) adequados aos médicos, demais profissionais da saúde, e, a todos os demais servidores, incluindo porteiros, maqueiros, recepcionistas, entre outros, nas UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme as normas adotadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e de acordo com o ambiente de trabalho, público-alvo e tipo de atividade desenvolvida, com fins de evitar infecção dos profissionais citados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

SOLICITA, assim, que sejam encaminhados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a esta 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS das ações empreendidas pelo Município, para o cumprimento desta Recomendação, diante da necessidade de tomada de todas as providências necessárias para o adequado enfrentamento da crise do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), a nível municipal.

DETERMINO ao servidor desta 1ª Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Presidente Dutra/MA, 23 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO Promotor de Justiça Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 23/03/2020 19:46 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 42020 e Código de Validação BCA642651D.

SANTA INÊS

REC-1ªPJSI – 42020

Código de validação: 0A73EEA8F3

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pela Prefeita Municipal de Santa Inês, com o fito de retificar o Decreto nº 11/2020, de 20 de março de 2.020 a fim de adequá-lo à gravidade da situação enfrentada com a expansão dos casos do COVID-19.